Cascavel, 07 de outubro de 2026.

COMUNICAÇÃO INTERNA - MUNICÍPIO Nº 25148/2026 - PMC

Emissor: IPC - SETOR DE PROJETOS

Destino: IPC - SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Assunto: Ofício nº 071/2026/OSC - Concorrência Eletrônica nº 39/2026

Em atenção ao Of. n° 071/2026/OSC, o qual solicita informações sobre a Concorrência Eletrônica n° 39/2026 – Estruturação do Território Verde e Requalificação do Parque Paulo Gorski, o Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC apresenta a seguir as seguintes respostas:

- **Em relação a verificação final de compatibilidade entre os projetos antes da consolidação da planilha orçamentária**: Informamos que antes da consolidação da planilha orçamentária sintética e analítica, foi realizada verificação entre os projetos de arquitetura/urbanismo, terraplenagem, pavimentação, drenagem, estruturas de concreto e metálicas, instalações elétricas, iluminação e monitoramento.
- **Em relação ao esclarecimento se os serviços planejados para a Rua Jacarezinho, Chafariz na rotatória, Praça das luzes e adequações na rede pluvial e bueiros estão contemplados pela LAS n° 009180, dispensadas de licenciamento específico ou sujeitas a outro ato ambiental**: Informamos que a LAS emitida pelo IAT com validade até 14/10/2029, abrange o conjunto integrado de intervenções do Território Verde no Parque Paulo Gorski. As obras complementares de infraestrutura urbana, pluvial periférica (como a rua Jacarezinho, Chafariz na rotatória e Praça das luzes) constituem adequações do sistema viário e de drenagem do entorno imediato, estando regularizadas, sem exigência de novo licenciamento isolado perante o órgão estadual.
- **Em relação à situação da supressão de vegetação prevista pela autorização SINAFLOR com registro 24123396**: Informamos que a supressão de vegetação prevista não foi executada durante o período de sua vigência (28/02/2024 a 28/02/2026). A não intervenção no terreno e a ausência de renovação tempestiva da referida autorização decorreram dos sucessivos percalços nos processos licitatórios para a Estruturação do Território Verde e Requalificação do Parque Paulo Gorski. Destacam-se a revogação da Concorrência Eletrônica n° 18/2024 em agosto de 2025 para adequações do projeto executivo e o fracasso da Concorrência Eletrônica n° 02/2026. Como a obra não possuía perspectiva imediata de início à época do vencimento, evitou-se a manutenção inócua da autorização. Com isso, informamos que foi formalizada a solicitação de renovação junto ao SINAFLOR, visando garantir a plena regularidade ambiental do empreendimento.
- **Em relação à situação das condicionantes relacionadas aos responsáveis técnicos pela execução dos projetos, à fiscalização municipal e ao responsável pela implantação das medidas de controle ambiental e do PRAD**: Informamos que devido ao fato de a obra ainda não ter iniciado, as condicionantes ainda não foram atendidas. Porém serão atendidas no decorrer da execução da obra.
- **Em relação à correspondência entre os projetos que integram a Concorrência n° 39/2026 e os considerados pelo IAT na emissão da LAS**: Informamos que os projetos integrantes da Concorrência n° 39/2026 guardam estrita fidelidade aos documentos apresentados ao IAT quando da emissão da licença.
- **Em relação a indicação das principais parcelas da obra sujeitas á incerteza quantitativa que fundamentou a escolha da empreitada por preço unitário**: Informamos que as parcelas da obra que apresentam maior sensibilidade a variações de campo e imprecisão inerente consistem nos serviços de terraplenagem/movimentação de solo (devido a acertos de greide, cortes, aterros em áreas com interferência de lençol freático próximo ao Lago Municipal), adequação da rede pluvial/ drenagem/bueiros (devido aos possíveis desvios e substituições de tubulações existentes que estejam danificados e constatados durante a execução das obras), fundações para estruturas da passarela sobre o lago (devido a possível variação nas cotas de assentamento das estacas) e possíveis constatações de interferências de campo que sejam identificadas somente após o início da execução da obra.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 14:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ccf2c643b7da

- **Em relação sobre como serão tratadas as diferenças entre as quantidades previstas e as efetivamente executadas, quando produzirem repercussão no valor ou no prazo contratual**: Informamos que no regime de Empreitada por Preço Unitário, a liquidação dos serviços fundamenta-se na medição física exata da executada em campo, obedecendo o disposto no item 5 (MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO), no item 6 (MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO) e do item 7 (CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO) do Termo de Referência. Quando a variação quantitativa decorrer o consumo ordinário necessário à perfeita execução do projeto orçado e as diferenças apuradas demandarem alteração no valor global do contrato ou na sua meta física, o ajuste será formalizado por meio de Termo Aditivo, nos termos do artigo 124 da Lei n° 14.133/2021 e conforme o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES, que consta no Modelo de Termo de Contrato, que faz parte do Edital. Deverão ser respeitados os limites legais de acréscimo e supressão, mantendo-se a proporcionalidade do desconto originalmente ofertado pela contratada. De forma análoga, caso o acréscimo de serviços ou a identificação de interferências de campo comprovem impacto no caminho crítico do empreendimento, o prazo contratual será readequado mediante aditamento formal, amparado por solicitação fundamentada e cronograma físico-financeiro repactuado e aprovado pela fiscalização da obra.
- **Em relação aos critérios e procedimentos utilizados para distinguir as variações decorrentes da medição dos serviços efetivamente executados daquelas que exijam alteração contratual**: A distinção entre a simples medição e a alteração contratual fundamenta-se na preservação do escopo, das especificações e do saldo financeiro do contrato. A medição de serviços limita-se à aferição física mensal de itens que já integram a planilha orçamentária contratual e cujos quantitativos executados permanecem dentro dos saldos previstos. Por outro lado, exigirão a instrução de Aditivo Contratual os eventos que ensejarem a extrapolação do valor global do contrato, a prorrogação do prazo de execução, a modificação de projetos ou a inclusão de novos preços para serviços não previstos. Nesses casos, o procedimento observará a elaboração de Relatório Técnico de Justificativa pelos Fiscal do Obra e de Contrato, acompanhado de Memória de Cálculo Detalhada, croquis e composições de custos unitários embasadas nas tabelas de referência oficiais. O processo será submetido à manifestação técnica do Instituto de Planejamento de Cascavel (IPC), à análise jurídica da Procuradoria Geral do Município e à autorização prévia da Autoridade Competente antes de sua efetiva execução e medição.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Jefferson Maciel Valcanover
Coordenador de Projetos - IPC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 14:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ccf2c643b7da

Assinado digitalmente por:
JEFFERSON MACIEL VALCANOVER
***.983.460-**
07/10/2026 14:20:00
Assinatura digital avançada.